



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Helena Martins Maturano

**Um encontro na soberania compartilhada: as experiências políticas de povos
indígenas da região da América Latina como contribuição para a pluralização das
Relações Internacionais**

SÃO PAULO

2024

Helena Martins Maturano

**Um encontro na soberania compartilhada: as experiências políticas de povos
indígenas da região da América Latina como contribuição para a pluralização das
Relações Internacionais**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como exigência parcial para
obtenção do título de BACHAREL em
Relações Internacionais, sob a
orientação do Prof.(a) **Augusto Rinaldi**.

SÃO PAULO

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

À minha família, que possibilitou a vida acadêmica que culminou nesse trabalho, regado de sacrifício e amor. Obrigada por sempre me incentivarem a conquistar o mundo, a descobrir suas fronteiras e questioná-las.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão a todos aqueles que colaboraram para a idealização e concretização deste trabalho, em especial:

À minha família, que sempre me incentivou e ofereceu todo tipo de suporte ao longo da minha vida acadêmica, este trabalho é a culminação de todos esses anos de aprendizados e, acima de tudo, de amor;

À PUC-SP, por ter se tornado uma segunda casa ao longo dos últimos quatro anos, e por me proporcionar um ambiente de aprendizado, questionamento e descobrimento que contribuíram para minha formação acadêmica, profissional e pessoal.

Ao Professor Augusto Rinaldi e à Professora Flávia Mello, pela orientação e acompanhamento ao longo do último ano, me apoiando em minhas infinitas dúvidas.

Ao Professor Arthur Murta, pelo auxílio em bibliografias específicas e por me apresentar o campo dos estudos indígenas nas Relações Internacionais.

Aos meus colegas e amigos, pelo apoio em todos os momentos de dúvida, de sobrecarga e de desespero neste fim de curso, e pelas risadas que sempre conseguiam me animar.

A todos que contribuíram para a concretização deste trabalho, de alguma forma.

Então quero viver. [...] Quero viver.
(MENDES, *apud* MARTINS, 1998, p. 28)

RESUMO

MATURANO, H. **Um encontro na soberania compartilhada**: as experiências políticas de povos indígenas da região da América Latina como contribuição para a pluralização das Relações Internacionais. São Paulo, 2024.

Introdução: As escolas ortodoxas das Relações Internacionais historicamente se limitam a modelos unitários e universalizantes de Estado, em detrimento de outras existências e experiências políticas. Como saída analítica, o presente trabalho se debruça sobre movimentos indígenas que foram capazes de coexistir com a soberania estatal, em experiências plurais.

Objetivo: Analisar as contribuições das experiências políticas indígenas para a construção de futuros plurais no campo das Relações Internacionais. **Material e Métodos:** Os casos estudados foram a população Ashaninka no Acre, a Constituição da Bolívia de 2009 e a paradiplomacia Aymara no Peru, Chile e Bolívia. Para isso, foi realizada extensa revisão bibliográfica, análise de bibliografia e articulação de conceitos fundamentais das Relações Internacionais com os casos analisados. **Resultado:** Pode-se afirmar que, mesmo atualmente, a soberania estatal não é tão unitária quanto se propõe e, ainda que se oponha a esses movimentos, diversas organizações políticas plurais vêm borbulhando, com variados níveis de sucesso.

Palavras-chaves: Movimentos indígenas; Soberania; Pluralidade de soberanias; Povos indígenas; América Latina

ABSTRACT

Objective: To analyze the contributions of Indigenous political experiences to the construction of plural futures within the field of International Relations. **Materials and Methods:** The cases studied include the Ashaninka population in Acre, the 2009 Bolivian Constitution, and Aymara paradiplomacy in Peru, Chile, and Bolivia. An extensive bibliographic review was conducted, along with an analysis of the literature and the articulation of fundamental concepts of International Relations with the cases studied. **Results:** It can be argued that even today, state sovereignty is not as unitary as it is proposed to be. Despite opposing these movements, various plural political organizations have emerged, experiencing varying degrees of success.

Keywords: Indigenous movements; sovereignty; plural sovereignties; indigenous people; Latin America.

SUMÁRIO

1	Introdução	9
2	Fundamentação Teórica	12
3	Soberania: Definição de Conceitos	177
4	Casos e <i>práxis</i>	20
4.1	Os Ashaninka no Acre	20
4.2	A experiência plurinacional da Constituição boliviana de 2009	23
4.3	A Aliança Estratégica Aymara Sem Fronteiras	25
5	Conclusão	27

1 Introdução

Em 2009, a escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie apresentou um TED Talk, mais tarde publicado na forma de livro, em que ela apresenta o conceito da “história única” e seus perigos. Para a autora, a “história única” é a simplificação de um povo, identidade ou pessoa, baseada em somente parte de suas experiências. Considerando isso, Ailton Krenak empresta o conceito de Adichie para expandir a “história única” ao futuro ou, como o escritor chama, a tentativa de ignorar futuros plurais em prol de uma hegemônica possibilidade do amanhã (KRENAK, 2022).

Ao falar de futuros plurais e de seu apagamento, Krenak critica a ideia hegemônica de desenvolvimento, e como esse conceito foi aplicado, historicamente, a partir dos moldes europeus capitalistas. Expandindo essa reflexão, pode-se conectar as ideias do autor com as de Manuela Picq (2013), quando ela propõe a possibilidade de imaginarmos soberanias plurais a partir do que já acontece hoje com as lutas políticas dos povos indígenas, desafiando a ideia de que a soberania do Estado só é válida quando é exclusiva, apontando para “esferas alternativas de soberania dentro do estado-nação” (PICQ, 2013, p. 358).

Fundamentando-se nesses autores e em suas proposições, o presente trabalho se presta a pensar como as Relações Internacionais também são vítimas da armadilha da “história única” ao desconsiderar, em suas escolas hegemônicas, formas de política além do Estado moderno, e como as experiências políticas indígenas podem contribuir para a elaboração de um futuro mais plural de governança. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo principal analisar as contribuições das experiências políticas indígenas para a construção de futuros plurais no campo das Relações Internacionais. Para isso, se buscará contrapor as principais literaturas definidoras de soberania com experiências indígenas, e como estas se dispõem não a destruir o Estado moderno, mas a coexistir com ele.

A temática dos povos indígenas tem se tornado cada vez mais comum dentro das Relações Internacionais. Isso, contudo, é uma tendência recente, uma vez que para De La Cadena e Starn (2007, apud Urt, 2015, p. 226) “há um século atrás, a ideia de povos indígenas como uma força ativa no mundo contemporâneo era impensável”, devido à perspectiva estadocêntrica e racista do campo das Relações Internacionais, portanto, designando os povos originários como menos racionais e pouco relevantes no cenário internacional. Contudo, conforme demonstra João Urt (2015), a globalização contemporânea, a democracia liberal e o

aumento da importância de temáticas ambientais foram fatores que trouxeram a governança indígena, ainda que superficialmente, a um espaço de atenção no ramo das Relações Internacionais.

Segundo Felipe Kern (2008), existem diversas esferas concretas nas quais se observa a participação de povos indígenas em assuntos das Relações Internacionais, mais especificamente o Direito Internacional, a constituição do Estado-Nação, política externa e estratégia. O autor destaca questões práticas e oportunidades de investigação, como questões fronteiriças e de segurança, bem como a paradiplomacia e articulações transnacionais, inerentes à natureza dos povos indígenas (que, ao serem anteriores à demarcação de fronteiras nacionais, as atravessam). Dentre as diversas temáticas e perspectivas, a conclusão é que embora os povos indígenas vivam excluídos do Sistema Internacional, isso se dá “mais no campo das ideias do que na esfera fenomênica” e eles “constituem tema relevante em política internacional” (KERN, 2008, p. 7).

O enfoque nas saídas trazidas hoje pelas variadas lutas indígenas é uma escolha proposital deste trabalho, buscando se afastar de análises que colocam os movimentos indígenas como sujeito passivo ao setor internacional e suas injustiças. Ainda que a aversão ortodoxa das Relações Internacionais a atores tidos como irracionais dificulte a participação de povos indígenas no Sistema Internacional, “a política indígena não está apenas adaptando-se às normas internacionais, mas também moldando a prática internacional” (PICQ, 2013, p. 357). Ativamente envolvidos nas lutas políticas por seus direitos desde a colonização, é essencial o enfoque acadêmico, infelizmente raro, no protagonismo indígena enquanto ator, fugindo da armadilha epistemológica de colocá-los em espaço de inércia e, portanto, de tutela.

Dentro do contexto de saídas e pluralidades, a escolha de debruçar-se sobre a soberania vem da tentativa de reproduzir a aproximação — já feita pela prática por movimentos indígenas — de sua política pré-estatal e dos conceitos que regem instituições e objetivos nacionais desde a difusão do sistema europeu. Para Dipesh Chakrabarty (2000, p. 4), “é impossível pensar sobre o fenômeno de ‘modernidade política’ [...] em qualquer lugar do mundo sem evocar certas categorias e conceitos, cuja genealogia se origina profundamente nas tradições intelectuais e teológicas europeias”, e o conceito base que é a soberania não é diferente. Hoje, setores acadêmicos e políticos buscam, consciente ou inconscientemente, reproduzir o modelo europeu de política, que se propõe a ser único e universalizante mas não o é, apagando as diferentes cosmologias existentes sob sua dominação territorial e jurídica.

Como elemento metodológico comparativo, o presente trabalho simplifica, se fundamentando na literatura, o conceito de soberania em três principais frentes analíticas. Para cada uma delas, busca-se a associação de exemplos de movimentos políticos indígenas onde foi possível observar um deslocamento da soberania do Estado (PICQ, 2013) para sua coexistência paralela com a soberania indígena. Assim, o desenvolvimento da pesquisa se divide em alguns capítulos: primeiramente, uma revisão bibliográfica e definição de conceitos para a contextualização do resto da discussão; em seguida, uma seção onde foi feita a compilação dos conceitos clássicos de soberania bem como da literatura crítica; por fim, um capítulo para a análise das *práxis* indígenas e como elas se relacionam com a contextualização teórica feita. Para a análise dos casos apresentados, foram utilizadas as literaturas existentes, algumas mais disponíveis que outras — como é o caso da Constituição Boliviana de 2009, que possui uma literatura mais extensiva publicada, enquanto a experiência dos Ashaninka, no Acre, é pesquisada, fundamentalmente, por apenas um acadêmico.

2 Fundamentação Teórica

A fim de fundamentar a investigação proposta, este capítulo propõe aprofundar os conceitos apresentados na seção anterior, através de uma revisão bibliográfica da literatura relevante do tema. Aqui, dá-se especial importância às pesquisas latino-americanas, considerando a similaridade histórica, social e econômica com o contexto de escrita do presente trabalho, mas também devido ao destaque de seus movimentos indígenas organizados. Somado a isso, utiliza-se do aporte teórico para fundamentar e destrinchar os conceitos-chave que são usados extensivamente ao longo da pesquisa.

O primeiro autor abordado, e que se destaca como o principal representante da perspectiva regional neste trabalho, é o sociólogo peruano Aníbal Quijano. Quijano é amplamente reconhecido por suas dissertações quanto à colonialidade e América Latina, e, em seu texto de 2006, “*El 'Movimiento indígena' y las cuestiones pendientes en América Latina*”, se dedica mais especificamente à temática indígena na região. Um dos principais pontos trazidos pelo autor é a relativa paridade regional de momentos históricos na América Latina e como cada um destes afetou e segue afetando as resistências indígenas. Mais especificamente, Quijano divide a história latino-americana em três grandes momentos: colônia, república oligárquica e democracia liberal. Mais do que isso, o autor argumenta que as formas de governo mudaram, mas o *padrão de poder* segue o mesmo, uma vez que “a sociedade continuou organizada, largamente, segundo o padrão de poder produzido sob o colonialismo. [...] seguia sendo, portanto, uma sociedade colonial, concomitante a momentos históricos em que se tornava independente e se definia o novo Estado.” (QUIJANO, 2006, p. 57, tradução própria)

Esse conceito de Quijano, que se conecta com outros autores da literatura, como João Urt (2015), que reforçam que houve a reprodução da “tarefa colonizadora” por parte das “sociedades colonas e os grupos europeizados, no momento em que formam Estados ‘independentes’” (p. 13-14), seguindo o modelo de organização política e de opressão de seus colonizadores. A independência desses Estados, como já foi apontado de forma extensa e, atualmente, em consenso na literatura, se limitou a setores específicos da sociedade, que seguiram violentando de diversas formas povos originários e outros grupos marginalizados. Quijano segue em sua tese ao levantar o ponto de que, apesar das características que as unem, as lutas de populações indígenas na América Latina também variam muito dependendo da composição étnica de cada país, ou seja, se são países de maioria indígena (como Peru, Equador e Bolívia) ou não (como Argentina e Brasil).

Aníbal Quijano também sistematiza as heranças coloniais latino-americanas, no que tange os povos indígenas, sendo elas: a implementação dos conceitos europeus de raça, de forma geral, mas também na homogeneização de todos os povos originários (presentes na região antes da colonização) sob o termo “índio” e, portanto, os tirando o direito à individualidade e ancestralidade; o modo de exploração protocapitalista e, mais tarde, capitalista, onde alguns indivíduos estão sujeitos à escravidão, servidão, trabalho assalariado, entre outras; a “hegemonia mundial do eurocentrismo”, controlando a subjetividade de todos os grupos sob os quais opera, uma vez que “os novos interesses sociais e as novas necessidades sociais se geram e se desenvolvem dentro da experiência da colonialidade do poder” (QUIJANO, 2006, p. 54, tradução própria), submetidas às ideias supracitadas de raça e capital e, portanto, também ditando que tudo que viria a ser reivindicado no futuro seria dentro dessa linguagem e molde; e a constituição de um Estado centralizado, nos modelos de autoridade europeus, que se dispõe a submeter todos seus governados aos mesmos parâmetros eurocêntricos e, portanto, colocando todas as populações que o próprio padrão de poder determinou como racializadas, também como inferiores (QUIJANO, 2006). Todos esses fatores afetam a percepção dominante de incapacidade de independência política dos povos indígenas nesses territórios.

A partir dessa sistematização, é possível fazer algumas conexões bibliográficas. Primeiramente, é o conceito da criação da instituição social da raça pelo colonizador europeu e sua mundialização através de todo o processo globalizador (desde seu início, nas Grandes Navegações), que se encontra conceitualizado em Frantz Fanon (2008). Segundo o autor, o processo colonizador — que, conforme demonstrado acima, vai muito além do momento colonizador formal, ou seja, além da duração do contrato metrópole-colônia, e sim engloba toda a estrutura econômico-social que é deixada pela instauração do Estado europeu em suas ocupações — cria a figura da negritude (todo aquele que ocupa o espaço da racialização, que também varia de contexto a contexto), uma vez que “a inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia” (p. 90). Fanon, por sua vez, dialoga com Sartre (1946), e sua contribuição de que “o judeu é um homem que os outros homens consideram judeu: eis a verdade simples de onde se deve partir... É o anti-semita que faz o judeu” (*apud* FANON, 2008, p. 90). Assim, estendendo tais lógicas para além da figura do negro ou do judeu, e as aplicando às estruturas raciais coloniais num geral, pode-se observar que fundamentações teóricas de raça são essenciais para construções políticas como a do presente trabalho, uma vez que as próprias estruturas estatais são institucionalizações do pensamento racial exclusivisionista incorporado na colonização, e reproduzido após ela.

A segunda conexão teórica, agora já de forma mais específica ao tema deste trabalho, é o termo das identidades indígenas. Tanto Quijano quanto outros autores da literatura identificam um processo histórico que, ainda que tenha suas particularidades em cada país e população, se estende pela América Latina. Esse processo constitui, inicialmente, a homogeneização de todos os povos originários como “índios”, uma recusa da identidade e, concomitantemente com a globalização contemporânea, há uma retomada dessa coletividade, agora reclamando autoria com o termo *indígena*, de todos os povos que foram colonizados e que entendem em sua luta similaridades e poder de alavancagem se o fizerem juntos. Segundo a literatura, é no momento transicional da recusa de identidade que ocorre a maior parte das divergências, havendo populações que se afastam inteiramente da identificação originária, como os Cholos no Peru, ou um retorno à ancestralidade e individualismo de cada etnia.

Seguindo nos autores que refletem sobre a região latino-americana, destaca-se Guillermo Bonfil Batalla (1974) que, em seu texto “*El Pensamiento Político de los Indios en America Latina*”, compila reflexões importantes sobre protagonismo indígena no campo de estudo que, apesar do ano de escrita, se faz necessário na atualidade (aponta-se aqui também que o baixo volume de produções acadêmicas sobre o tema torna necessário a utilização de textos nem sempre atuais). Esse texto afirma o apontado por Quijano, que houve um processo de união das lutas indígenas e crescimento do sentimento “pan-indígena” (BATALLA, 1974, p. 21), não em viés apagamento de suas identidades em prol de uma homogeneização artificial, como foi feito originalmente na colonização, mas de amplificação de suas forças através de movimentos unificados, geralmente por regiões geográficas. Também se destaca outro ponto importante nessa bibliografia, que é a dificuldade de ter dados empíricos concretos sobre as populações indígenas e como, na grande maioria das vezes, estatísticas feitas por instituições não-indígenas causam uma sub-especulação da população indígena, no que é chamado de “etnocídio estatístico” (BATALLA, 1974, p. 22).

Discorrendo sobre o processo de homogeneização política da colonização, Gerard Aching (2011), traz contribuições que se beneficiam da articulação com Quijano e Urt. Aching argumenta que parte da dominação política e ideológica da Europa nas América Latina e no Caribe se deu pela definição arbitrária que pluralidade política é negativa, e, portanto pelo apagamento da “diversidade local” em prol da “uniformidade metropolitana” (ACHING, 2011, p. 32). O autor ainda vai além, afirmando que a região, em suas concepções políticas colonizadas, segue tentando impor esses moldes de uniformidade e, pela incompatibilidade política das diretrizes falsamente universalizantes da Europa, a região segue falhando. Fazendo

ponte dessa reflexão com os conceitos supracitados da elite local como reprodutora, consciente ou inconsciente, da colonialidade, pode-se afirmar que os países latino-americanos se colocam num espaço de reforçar até hoje a uniformidade metropolitana. Assim, os governos desses países (e as elites dominantes locais que o influenciam) se posicionam enquanto o colonizador, em vez de permitir espaços para a criação de uma pluralidade local, não querendo se expor ao risco de não se adequar aos moldes europeus de civilização, modernidade e desenvolvimento, como se fossem os únicos possíveis.

Embasando seu raciocínio, Aching também procura fundamentar o porquê dessas formas plurais de soberania, que ele chama de diversidade local, foram apagadas frente à colonização. A uniformidade metropolitana, da qual conceitos do Estado moderno como “soberania” fazem parte, compartilha de um princípio teórico bastante presente na Europa colonial e, mais tarde, em seus processos de consolidação de seu modelo estatal (como o movimento iluminista): o discurso universalizante. Todas as tentativas de pensadores, acadêmicos e políticos europeus — e daqueles reprodutores do pensamento europeu — de definirem idealismos de modernidade se baseiam em encontrar a única e melhor saída universalizante. A “modernidade colonial” que o autor coloca como “conceito e estratégia” do período de dominação do Mundo Novo, define populações tidas como modernas como dignas de sua soberania. Essa modernidade, Aching afirma, era medida por “conquistas culturais em termos infraestruturais [...] rotineiramente designando marginalidade ao mundo extra-europeu” (2011, p. 30, tradução própria). Aqui, o autor utiliza como exemplo diferentes concepções de Estado encontradas, na época, na Ásia. Contudo, argumento que essa lógica pode ser aplicada também para o apagamento de cosmologias políticas indígenas durante a colonização e na reprodução dos ideais que vieram com ela.

Antes de adentrarmos à discussão teórica de soberania, é necessário a definição prévia dos conceitos descritivos para os movimentos indígenas aqui analisados. Mais especificamente, leva-se em consideração a tendência da literatura de se referir às governanças indígenas como “subnacionais”. Ainda que, num primeiro e superficial momento, faça sentido, levando em conta a inerente subjugação dessas autoridades locais ao poder estatal do território onde se encontram, este trabalho argumenta que essa definição é limitante para as realidades políticas indígenas e, portanto, às suas possibilidades de construção. Como coloca Picq (2013), “sua precedência [*da indigenidade*] sobre o estado moderno implica uma legitimidade política para além dele”. Assim, o presente trabalho se absterá de hierarquizar as experiências políticas indígenas em relação ao Estado moderno, se afastando de termos como “subnacional” e

“supranacional” mas, em vez disso, utilizando o conceito de “paranacional”, paralelo, que caminha junto com a política westfaliana mas também é afetada por ela, ao mesmo tempo que a afeta.

3 Soberania: Definição de Conceitos

Para possibilitar a proposta problematização e questionamento da estrutura tradicional de soberania nas Relações Internacionais, é necessária a compreensão desse conceito, como é apresentado ortodoxamente e quais as discussões quanto a ele feitas ao longo da literatura relevante. É dentro deste eixo que a presente seção estrutura uma breve revisão bibliográfica de conceitualização e suas discussões, considerando que, desde a metade do século XX, acadêmicos e atores políticos percebem que as definições hoje postas, baseadas na experiência europeia, são “um guia inadequado para possibilidades políticas” (CHAKRABARTY, 2000, *apud* PICQ, 2013, p. 340).

Janice Thompson (1995), observa que os principais campos das R.I. frequentemente entram em embates e contradições quanto ao conceito de soberania, que, em geral, “soberanias, para os teóricos da interdependência liberal, é definida em termos da habilidade do Estado de controlar atores e atividades dentro de suas fronteiras. Para os realistas, a essência da soberania é a habilidade do Estado de tomar decisões autoritárias e, em última instância, a decisão de fazer guerra” (p. 213, tradução própria). Já Jens Bartelson, em um artigo publicado em 2006, faz uma revisão das discussões atuais sobre soberania nos campos das Relações Internacionais, do Direito e da Política, mantendo análises históricas do termo como plano de fundo.

O autor define o conceito mais tradicional de soberania como uma “condição indivisível e única de autoridade, cujo detentor é o Estado” (BARTELSON, 2006, p. 467, tradução própria). Aqui há também conexão com o conceito de Carl Schmitt (2005), quando este afirma que o Estado é soberano pois é o único ator capaz de definir exceções às suas normas. Thompson (1995) conclui sua análise da literatura com a definição de soberania atual como a instituição que confere ao Estado (visto como ator unitário) o direito de decidir o que se categoriza como político. Percebe-se, portanto, que nas conceptualizações de *soberania*, frequentemente encontra-se a utilização de conceitos secundários de suporte, como *autoridade*.

Bartelson reconhece, contudo, que esse conceito tradicional de soberania vem sendo tema de grande debate acadêmico e político, em especial quanto às “novas” formas de governança emergentes, que o autor trata como novidade mas, conforme argumentado previamente, autoridades indígenas e suas formas de política preexistem o próprio Estado. Um dos principais pontos do artigo de Bartelson que se mostra relevante para esta pesquisa é sua conclusão de que a natureza fundamental do conceito de soberania no léxico político torna difícil imaginar sistemas políticos fora de sua conceptualização original, ainda mais fora do

nível teórico. Frente a isso, contrapõe-se Manuela Picq (2013), quando argumenta que a “obsessão das R.I. com soberania” — se referindo à soberania tradicional — só pode ser objeto de novas disposições políticas quando complementamos “conceituações com práxis”. Como saída, ela coloca:

A indigenidade é talvez o mais “além” do estado que podemos ir. Escapando de concepções estatistas de fronteiras, enraizadas em modos de vivência não-ocidentais e implicando uma legitimidade política que precede o estado, a indigenidade é um local estratégico a partir do qual se pode repensar a soberania. A política indígena oferece intuições radicalmente diferentes sobre o internacional, pois envolve formas de governança constituídas fora, que, em grande medida precedem o estado moderno. (PICQ, 2013, p. 341)

É frente a isso que esse trabalho se empresta da proposição de Picq de abordar a indigenidade — que a autora define como conceito criado pela colonização como sua própria antítese imaginária sendo, portanto, simultaneamente contrária e relacionada ao Estado, na mesma chave de construção de raça sob Fanon (2008) — como “categoria de análise” negligenciada pelas R.I. mas essencial para pensar possibilidades de soberanias múltiplas e simultâneas “para além do estadocentrismo” (PICQ, 2013, p. 342).

Similarmente, Michael Shapiro (1996) critica as tentativas teórico-acadêmicas pós-Guerra Fria de contrapor as limitações da soberania com enfoque no universalismo, uma vez que “para se conseguir alcançar distância crítica suficiente para construir uma aspiração para a humanidade fora das identidades providenciadas pela soberania orientada no Estado, é necessário se tornar mais concreto, em vez de abstrato” (p. 40, tradução própria). Continuando em seu raciocínio, Shapiro (1996) também aponta que a construção europeia de Estado é baseada em suas experiências históricas, bem como em sua ética, argumentando que a relação moral com a espacialidade é decorrente do mesmo período e contexto social da formação do Estado liberal, a burguesia europeia do século XVIII. Tal perspectiva se torna importante para a compreensão que a proposição de uma centralização jurídica em torno do modelo estatal dominante não é apenas um projeto político ou processo histórico, mas também mais uma forma de subjugação de cosmologias, culturas e morais não-europeias, em conexão com Aching (2011), quando afirma que a soberania, como é compreendida hoje, se baseia “em noções históricas e eurocêntricas de “civilização”” (p. 30, tradução própria).

Visando a divisão do conceito de soberania em frentes analíticas, as quais se aplicam aos casos analisados na próxima seção, destaca-se a pesquisa de Linklater (1999). Em seu artigo, o autor divide soberania em cinco pilares de monopólio do Estado: a ideia weberiana de monopólio do uso da violência; o monopólio da taxaço e o direito de financiar exércitos e

empreendimentos administrativos complexos; o monopólio hegeliano da lealdade de seu cidadão; o monopólio legal; e o monopólio de representação internacional. Ao longo de seu texto, Linklater também utiliza extensivamente o conceito de soberania territorial. Considerando a sistematização do autor, o presente trabalho se propõe a investigar três frentes analíticas a serem complementadas com *práxis*: a soberania territorial, a soberania jurídica ou constitucional.

Frente à discussão presente, é possível, também, uma exposição rápida da perspectiva constitucionalista, uma vez que a Constituição codifica os direitos dos indivíduos e do próprio Estado — e seu direito inalienável à soberania (BRITTO, 2010). Assim, pode-se afirmar que cada linha constitucionalista é a representação normativa de um modelo de organização do Estado, da distribuição de autoridade em seu território, e como se relaciona com a própria soberania. O constitucionalismo hegemônico atual, resultado de processos históricos desde a formação do Estado europeu moderno, é o chamado euro-estadunidense, pautado no “caráter liberal burguês [...] [para] a formação do Estado unitário, com liberdade comercial e a propriedade privada, além da proteção contra o abuso de poder”. Esse modelo, disseminado pelo mundo no processo colonizador, “foi calcado em uma falsa premissa evolucionista social de superioridade, com base em conceitos de raça, religião e civilização” (BRITO, 2024, s.p.). Como contraponto à perspectiva constitucional, apresentou-se, nas próximas seções, experiências do chamado novo constitucionalismo latino-americano, nascido de mobilizações populares e indígenas.

4 Casos e *práxis*

4.1 Os Ashaninka no Acre

Ao falarmos de soberania territorial, um caso que nos permite observar proposições de *práxis* pós-soberania através da experiência indígena é o caso do povo Ashaninka. Os Ashaninka são um grupo indígena localizado na região amazônica entre o Peru e o Brasil — mais especificamente, o estado do Acre —, majoritariamente em território peruano (PIMENTA, 2009, p. 5), e têm, há décadas, defendido as fronteiras de seu território (e, também, brasileiras) e articulado com atores locais, nacionais e internacionais para a proteção territorial e ambiental da região da bacia do Alto Juruá. Esse caso contribui para a presente discussão ao ser o principal ator de proteção fronteiriça e de articulação diplomática, inclusive trazendo punições para o Estado brasileiro, como será exposto à frente.

Para a análise da dimensão das disputas no âmbito da soberania territorial entre o Estado brasileiro e povos indígenas, é necessário compreender que, historicamente, o governo do Brasil delegou a tarefa de defesa e consolidação fronteiriças a esses grupos, como estratégia de segurança territorial e assimilação populacional. Ainda que, como aponta Pimenta (2009), o principal argumento de diversos políticos, atores públicos e canais midiáticos quanto à demarcação de terras indígenas em áreas fronteiriças seja uma potencial ameaça à “integridade” e à “soberania nacional na região” (p. 1), a história das políticas indigenistas no Brasil demonstram exatamente o contrário.

A própria concepção da política republicana indigenista no país, iniciada em 1910 com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), “primeiro aparelho de Estado instituído para definir e gerir a questão indígena” (PIMENTA, 2009, p. 3), foi pautada em dois eixos profundamente conectados e securitizados: a proteção e consolidação das fronteiras brasileiras, e a assimilação das populações indígenas no país. Para isso, o SPI, apoiado pelo Exército e incorporado ao Ministério da Guerra desde 1930 (reiterando a abordagem securitizadora da política), iniciou um processo de valorização dos povos indígenas em regiões sertanejas para o fortalecimento das fronteiras. Ainda que uma das estratégias do SPI tenha sido a demarcação de terras, os indígenas seguiam sendo tratados como uma população inferior necessária de tutela, e as ações do Serviço envolveram fortemente programas de educação e trabalho, visando a construção de um sentimento nacionalista nesses indivíduos, e a simultânea cultivação de um espírito guerreiro e agressivo, que atores do Exército viam como naturais a esses grupos (PIMENTA, 2009). É dentro deste contexto, cujas estruturas de proteção fronteiriça seguem

presentes em muitas populações indígenas nessas regiões, que o caso dos Ashaninka no Acre se dá. É importante notar, contudo, que ainda que haja perpetuação de ideologias instauradas por políticas educacionais indigenistas ao longo do século XX, interesses próprios dos grupos indígenas, que buscam proteger suas terras, são motivadores pivotaes. A mentalidade de defesa e nacionalismo serve aqui em perspectiva histórica da função que o Estado brasileiro institucionalmente dava a populações indígenas, enquanto mantendo, até hoje, estruturas e discursos tutelares.

Neste contexto, os Ashaninka historicamente se apresentaram como comerciantes e guerreiros, ativamente buscando se afastar das áreas ricas em borracha e sendo um dos poucos povos da floresta que não se associaram diretamente com os seringais. Dessa forma, eles construíram relações comerciais com os brancos e passaram a exercer a função de proteção dos seringais, atuando na proteção territorial desde o fim do século XIX (PIMENTA, 2018). Os Ashaninka tiveram suas terras demarcadas em 1992, e desde 1980 lideram — sendo atores pioneiros e, por vezes, únicos — o combate e as denúncias de invasões de madeireiros em seu território para o Estado brasileiro. As invasões ocorrem principalmente através da fronteira peruana, cenário que se agravou ainda mais pelos trinta anos seguintes devido a flexibilização de políticas sustentáveis do Peru, incentivando extrações madeireiras. Após a falta de resposta do Estado à primeira denúncia no fim da década de 1990, os Ashaninka passaram a se mobilizar com a mídia nacional e internacional, ameaçando a assumir o direito à violência e expulsarem sozinhos os madeireiros (PIMENTA, 2009), como haviam protegido suas fronteiras no passado.

A situação na área foi momentaneamente apaziguada pela mobilização das forças armadas na chamada *Operação Ashaninka*, em 2001, bem como a promessa de diálogo entre os governos brasileiro e peruano. A pressão internacional também trouxe a criação do *Grupo de Cooperação Ambiental Fronteiriça Brasil-Peru* no mesmo ano (IGLESIAS, AQUINO, 2006, p. 32, *apud* PIMENTA, 2009). Em 2003, devido à ineficiência do Estado em fiscalizar a área conforme prometido, a Justiça Federal do Acre, em um processo pioneiro, condenou a União a “reavivar os marcos fronteiriços entre o Brasil e o Peru no Alto Juruá e a estabelecer postos de fiscalização da Polícia Federal, IBAMA, FUNAI e do Exército na região” (PIMENTA, 2009). As operações decorrentes da condenação, resultado direto da mobilização dos Ashaninka, trouxeram o fortalecimento da fiscalização fronteiriça por parte do Exército, inclusive interceptando postos de traficantes de cocaína peruanos na região. Em 2004, a continuação da mobilização trouxe o caso para a mídia *mainstream* — sendo reportado no *Jornal Nacional* e no *Fantástico* — e, em 2005, lideranças Ashaninka compuseram a comitiva

do Governo do Acre para o Peru, onde reivindicaram o fortalecimento de legislações contra madeiras.

Apesar do sucesso dos Ashaninka em construir uma agenda política sólida, mobilizando atores regionais, nacionais e internacionais, impulsionando a criação de organizações que visavam cooperações e mudanças normativas, a diminuição das invasões não foi duradoura e, em 2014, o grupo voltou a denunciar casos de violência na fronteira (PIMENTA, 2018). O enfraquecimento do projeto se dá por dois motivos: o norte da fronteira Brasil-Peru é moradia de muitas populações indígenas considerados isolados pela FUNAI, dificultando articulações locais e sendo grande alvo de invasões; mas, principalmente, o desaceleramento das ações de proteção se deu pelo abandono do governo brasileiro desse projeto, buscando priorizar as relações bilaterais com o Peru, ao evitar entrar em “embates em torno de políticas desenvolvimentistas” (PIMENTA, 2009, p. 12).

Até hoje, os Ashaninka são o principal ator de defesa na fronteira Acre-Peru, tendo sido negados repetidamente o que Manuela Picq chama de “triangulação de responsabilidades” (2013, p. 359), mas seguindo em exemplo de mobilização social, local e internacional. O interesse brasileiro na construção de uma rede verdadeiramente estruturada de pluralidade de soberania garantiria a proteção territorial, humanitária e ambiental dessa população e região. Contudo, os Ashaninka seguem em seus esforços unilaterais contra violência, conforme denunciado por José Pimenta, principal pesquisador da temática, ao colocar que

As verdadeiras ameaças à Amazônia, à sua biodiversidade, aos direitos dos povos indígenas e à Nação, são os crimes contra o meio ambiente e contra os direitos humanos provocados por uma lógica desenvolvimentista frenética e predadora, muitas vezes beneficiadas por políticas públicas ou, simplesmente, estimulada pela cumplicidade omissa dos governantes. (PIMENTA, 2009, p. 14)

É central a observação do caso dos Ashaninka no Acre e sua relação com o governo brasileiro como experiência plural e complexa, mas que essencialmente coloca a indigenidade em espaço de ação concomitante ao Estado. Dessa forma, reforça o apontado por Manuela Picq, quando afirma que a triangulação de autoridades

[...] em nível subnacional, nacional e internacional indica escalas de soberania que competem entre si, se complementam e se sobrepõem. Esta tríade não precisa minar totalmente o estado, mas ela borra as fronteiras entre formas de governança internacional e local, enquanto aponta para esferas alternativas de soberania dentro do estado-nação. (PICQ, 2013, p. 358)

4.2 A experiência plurinacional da Constituição boliviana de 2009

“Cumprindo o mandato de nossos povos, com a fortaleza de nossa Pachamama e graças a Deus, refundamos a Bolívia” (BOLÍVIA, 2009, p.1, tradução própria). Nesta frase, encontrada no preâmbulo da Constituição da Bolívia de 2009, já é possível a identificação de alguns dos princípios norteadores dessa inovadora Constituição: o caráter plurinacional e a fundamentação em conceitos indígenas de comunhão com a natureza, como a *Pachamama* e o *Bien Vivir*. O documento, inovador em sua abordagem das autonomias indígenas, foi elaborado por uma Assembleia Constituinte durante o primeiro mandato de Evo Morales.

Nascida de mobilizações populares, muitas das quais foram indígenas, e concretizada durante o governo do primeiro presidente indígena da Bolívia e da América Latina (LINERA, s.d.), a Constituição boliviana de 2009 é um dos principais produtos do chamado novo constitucionalismo latino-americano (BELLO, 2016). Este movimento social-jurídico, que culminou nas Constituições boliviana e equatoriana, nasce em contraponto direto ao constitucionalismo euro-estadunidense hegemônico, “movimento de caráter liberal burguês cuja finalidade era garantir a formação do Estado unitário, com liberdade comercial e a propriedade privada, além da proteção contra o abuso de poder” e, por sua vez, vem de “arrojada mobilização popular vinculada aos movimentos sociais que buscam desvincular a marginalização de herança colonial causada aos povos originários” (BRITO, 2024, s.p.). Desta forma, a Constituição da Bolívia de 2009 demonstra uma das *práxis* bem-sucedidas mais avançadas de política indígena na América Latina, e de experiência de um Estado plural no âmbito da soberania jurídica.

Para compreender a Constituição boliviana de 2009 em sua importância social, deve-se entender, primeiro, que ela é resultado de um longo processo de movimentos indígenas no país. Ainda que seja possível desenhar as resistências indígenas e campesinas na Bolívia desde a colonização espanhola, para fins do presente trabalho, é realizado um recorte analítico a partir do fim do século XX, conforme proposto por Freitas (2012). Na década de 1970, observa-se uma consolidação das lutas indígenas na região por reivindicações de caráter étnico, sob a percepção que uma abordagem de classe — até então utilizada na Bolívia para a temática indígena, unindo o grupo sob o conceito guarda-chuva de “campesinato” — não era suficiente para abarcar as necessidades desses povos frente ao Estado. Assim, o marco do movimento indígena em todo o fim do século XX foi a consolidação de um pensamento anti-indigenista,

tendo o indigenismo como ideologia branca assimilacionista, e apontando os grupos a lutas de liberação (FREITAS, 2012).

A partir desse contexto, o início do século XIX foi marcado por movimentos populares de mobilização geral nas grandes cidades bolivianas, as chamadas Guerras da Água (em 2000 e 2004) e a Guerra do Gás ou Guerra de Outubro (em 2003). As manifestações se opunham à privatização do saneamento básico, dos serviços de água e a proteção dos recursos naturais no país (FREITAS, 2012; BRITO, 2024). Ainda que “não se pode dizer que essas [*as Guerras da Água e do Gás*] foram movimentos indígenas, mas os principais discursos de luta contra as ações do governo estavam ligadas a pautas dos povos indígenas das cidades e do campo” (FREITAS, 2012, p. 3). Os conflitos envolveram repressões violentas, mas que incentivaram a resistência popular e ascenderam a figura política de Evo Morales, eleito em 2005.

As Guerras da Água e do Gás foram momentos marcantes no movimento popular e indígena boliviano, mas configuraram, acima de tudo, eventos representantes de “uma série de marchas e mobilizações sociais que levaram o movimento indígena ao posto de protagonista” (CHIHUALIAF, *apud* FREITAS, 2012, p. 6). A natureza interseccional dos movimentos populares bolivianos é central, uma vez que a maioria da população boliviana pobre é indígena (BRITO, 2024), sobrepondo e expandindo reivindicações sociais e étnicas de direito, perspectiva que deve ser considerada, em especial, na análise de processos políticos em países latino-americanos com grande porcentagem de indígena, como é o caso da Bolívia.

Como decorrência de todo o processo de manifestações exposto, o povo boliviano adotou, em 2009, sua atual Constituição, que reflete os caracteres plurinacionais e de coexistência harmônica com a natureza levantados pelos movimentos indígenas nas décadas anteriores. A partir da nova Constituição, os povos indígenas passaram a ter direito ao “autogoverno no território local, com liberdades política e jurídica”, bem como a elaboração de “seus próprios estatutos, normas e procedimentos”, dessa forma, rompendo com “o modelo hierarquizado e mono-jurídico” e reconhecendo “a jurisdição ordinária e a originária campesina dos povos indígenas, em igual hierarquia” (BRITO, 2024, s.p.).

Frente ao exposto, pode-se concluir que a Constituição boliviana de 2009 é uma das experiências mais avançadas de plurinacionalismo na América Latina, servindo de *práxis* para as reflexões emancipadoras das amarras eurocêntricas de soberania e Estado limitados. É importante notar, também, que o processo boliviano ocorre paralelo ao equatoriano, que também apresenta uma Constituição plurinacional, em projeto político similar, unido por

movimentos de resistência de povos indígenas andinos. Por fim, aponta-se que, ainda que este não seja o objetivo do presente trabalho, há a necessidade de constante investigação por parte do campo acadêmico e das devidas instituições do cumprimento, por parte do Estado boliviano, das “diretrizes normativas não apenas por meio de teóricos e jurisprudências, mas, sobretudo, a partir dos sujeitos de direito envolvidos” (BELLO, 2016, s.p.), devendo ser concomitante ao reconhecimento da inovação jurídica e vitória de movimentos sociais aqui apresentados.

4.3 A Aliança Estratégica Aymara Sem Fronteiras

Emergindo de um contexto de crescente fortalecimento dos movimentos políticos no cenário internacional, especialmente com a ascensão dos países do Sul Global como protagonistas no multilateralismo (BUSTAMANTE; CAÑAS, 2014), dezenas de municípios com maioria populacional Aymara, localizados no Chile, Peru e Bolívia, estabeleceram em 2001 a Aliança Estratégica Aymara Sem Fronteiras. Conforme destacam Bustamante e Cañas (2014), essa união se deu com base em uma compreensão compartilhada de que o ingresso no cenário internacional representava uma alternativa viável para enfrentar a ineficiência dos governos federais no atendimento às demandas desses municípios, ao mesmo tempo que constituía uma união de caráter étno-cultural, fortalecendo sua identidade coletiva frente às estruturas estatais nacionais.

De acordo com Oliveira e Braun (2019) e Orue (2011),

a paradiplomacia indígena é o movimento orquestrado pelos povos indígenas de todos os continentes com o fim de alcançar seus direitos e promover seus interesses e demandas por meio das relações diretas com outras organizações indígenas, organizações internacionais (OIs), organizações não governamentais (ONGs), governos e demais grupos de interesse, uma vez que as comunidades indígenas não se sentem representadas pela diplomacia tradicional ou [...] esses povos são nações sem Estado que buscam atuar de forma autônoma por não se identificarem com o modelo de governo imposto desde a colonização. (*apud* BANDEIRA, 2023, p. 14)

Assim, os Aymara dos três países andinos uniram esforços em um processo de paradiplomacia que buscava, entre outros objetivos, o desenvolvimento de políticas públicas conjuntas nas áreas de agricultura, infraestrutura, desenvolvimento econômico, educação, saúde e outras demandas essenciais (BUSTAMANTE; CAÑAS, 2014). A iniciativa permitiu a criação de um espaço para a formulação de projetos transnacionais que atendessem às necessidades específicas dessas comunidades, fortalecendo a cooperação em torno de interesses comum.

A partir da década de 2010, a Aliança Estratégica Aymara Sem Fronteiras começou a se consolidar como um verdadeiro ator internacional. Durante esse período, a organização estabeleceu importantes parcerias internacionais e obteve significativas doações de entidades de cooperação internacional. Esses recursos possibilitaram a execução de projetos robustos de infraestrutura, redução de tarifas na tríplice fronteira e iniciativas que promoviam maior integração territorial e política coletiva. Tais esforços culminaram em uma "experiência inovadora em mobilizações multinível" (SZARY, 2017), que não apenas ampliou a capacidade de ação da Aliança, mas também reforçou sua relevância no cenário internacional.

Com base nesse panorama, é possível concluir que a paradiplomacia aymara, estruturada em torno da Aliança Estratégica Aymara Sem Fronteiras, tem obtido êxito significativo ao longo das últimas décadas, alcançando avanços importantes para o fortalecimento da autonomia e da representatividade das comunidades envolvidas (BUSTAMANTE; CAÑAS, 2017). No entanto, os últimos anos têm sido marcados por um período de relativa estagnação, que representa um desafio estratégico para a organização. Esses momentos decisivos podem definir se a Aliança seguirá em um caminho de revitalização e crescimento ou enfrentará uma desaceleração efetiva de suas atividades.

Embora o futuro da Aliança permaneça incerto, sua trajetória de mais de 20 anos evidencia um modelo promissor de empoderamento indígena no âmbito internacional. Através de sua atuação, as lideranças Aymara têm demonstrado como a paradiplomacia pode servir como uma ferramenta poderosa para ampliar o poder de barganha e fomentar projetos econômicos e políticos autorais, promovendo maior autonomia em contextos transfronteiriços.

5 Conclusão

A autonomia indígena e os movimentos que a defendem não buscam o fim do Estado. Contudo, ela precisa ser acompanhada de “uma reconfiguração de sua autoridade [*do Estado*] demandando, conseqüentemente, outras conceituações de formas de soberania compartilhada”. Nos casos aqui apresentados e em muitos outros, “os sistemas indígenas de justiça esculpem um estado de exceção autorizado pelo próprio estado soberano” (PICQ, 2013, p. 361). Dessa forma, a América Latina vem se demonstrando um campo incessante de experimentação de existências plurais de soberania.

A análise ao longo deste trabalho evidenciou que, embora os princípios dominantes no campo das Relações Internacionais e da política global continuem a propor visões universalizantes e unitárias do mundo – frequentemente apresentadas como únicas formas legítimas de existência política –, a realidade prática revela algo profundamente diferente. Movimentos indígenas, mesmo sob opressão persistente, têm conseguido ressignificar suas práticas políticas ancestrais, adaptando-as e resistindo ao modelo estatal que historicamente os marginalizou e violentou.

Conforme fundamentado no presente trabalho, a finalidade de movimento político algum que busque a emancipação da América Latina e de seus povos deve ser o universalismo. Este é inimigo colonizador de nossa realidade plural, e sua implementação sempre envolverá violência. Assim, as experiências diversas, em especial os movimentos indígenas, se colocam como experiência prática das teorias críticas à política estadocêntrica euro-estadunidense, e sua investigação pelo campo acadêmico pode auxiliar na expansão da literatura nessa temática e no fortalecimento de uma agenda de organizações políticas plurais.

Portanto, a investigação acadêmica dessas experiências não apenas contribui para expandir a literatura crítica em Relações Internacionais, mas também fortalece uma agenda de resistência e inovação política. Estudar os movimentos indígenas e suas práticas de soberania plural é fundamental para fomentar organizações políticas que reflitam a diversidade de realidades no mundo e que sejam capazes de sustentar futuros mais justos e inclusivos. Dessa forma, a América Latina pode continuar a se afirmar como um laboratório de práticas e teorias que desafiam os limites do pensamento político tradicional, oferecendo caminhos para um futuro verdadeiramente plural e emancipador.

Conclui-se, assim, que, mesmo nos dias atuais, a soberania estatal não se revela tão unitária quanto frequentemente se propõe. Apesar das resistências e oposições do modelo estatal hegemônico, diversos movimentos e organizações políticas plurais têm emergido e encontrado maneiras de existir, adaptando-se e resistindo em meio a condições adversas. Esses movimentos, ainda que enfrentem desafios significativos, apresentam variados níveis de sucesso, demonstrando que a pluralidade política continua a se manifestar como uma força criativa e transformadora no cenário contemporâneo.

Referências bibliográficas

ADICHIE, C. N. **O perigo de uma história única.** In: Enfrentamento ao Racismo: Obras Digitalizadas. Ministério Público do Estado da Bahia, 2019. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/enfrentamento-ao-racismo/obras_digitalizadas/chimamanda_ngozi_adichie_-_2019_-_o_perigo_de_uma_historia_unica.pdf.

ANGELO, T. Referendo constitucional que refundou Bolívia como Estado plurinacional faz 10 anos. **BRASIL DE FATO.** jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/25/referendo-constitucional-que-refundou-bolivia-como-estado-plurinacional-faz-10-anos>

BARTELSON, J. **The Concept of Sovereignty Revisited**, European Journal of International Law, Volume 17, Issue 2, 1 April 2006, Pages 463–474, <https://doi.org/10.1093/ejil/chl006>

BELLO, E. **Breve roteiro sobre estudos do constitucionalismo latino-americano:** a importância da pesquisa empírica. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/breve-roteiro-sobre-estudos-do-constitucionalismo-latino-americano-a-importancia-da-pesquisa-empirica>.

CHAKRABARTY, D. **Provincializing Europe:** Postcolonial Thought and Historical Difference . Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Plurinacionalidade como alternativa.** 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/01/a-plurinacionalidade-como-alternativa/>.

FREITAS, M. **Os índios bolivianos:** mobilização e luta social em fins do Século XX e início do Século XXI. Mariana, MG. 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340458780_ARQUIVO_Osindiosbolivianos-mobilizacaoelutasocialemfinsdoseculoXXeiniciodoSeculoXXI.pdf

SHAPIRO, M. J. **Moral Geographies and the Ethics of Post-Sovereignty.** Public Culture, v. 6, n. 3, p. 479-502, 1994.

SHILLIAM, R. **International Relations and Non-Western Thought:** Imperialism, Colonialism and Investigations of Global Modernity . New York: Routledge, 2010.

LINKLATER, A. **The Transformation of Political Community: Towards 'A Cosmopolitan System of General Political Security'**. Keele University, Department of International Relations. YCISS Occasional Paper Number 55, março de 1999.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.

LINERA, A. **Morales, Evo**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-morales-evo>

MOREIRA, Felipe Kern. **POVOS INDÍGENAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DAS MALOCAS À ALDEIA GLOBAL**. Humanitas, 2008. v. 24, n. 1/2, p. 7 - 34.

NÓBREGA, L. N. **Estado e autonomias indígenas na nova constituição da Bolívia**. Tensões Mundiais, [S. l.], v. 14, n. 26, p. 157–181, 2019. DOI: 10.33956/tensoesmundiais.v14i26.261. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/261>.

PICQ, M. L. **Visões indígenas desafiando o global: mulheres Kichwa pluralizando a soberania**. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 6, n. 11, jan./jun. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>.

PIMENTA, J. **Unir para além da fronteira: um esboço da etnopolítica transnacional Ashaninka**. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/414/324>.

PIMENTA, J. **Soberania nacional, fronteiras amazônicas e povos indígenas: a paranóia militar vista pelos Ashaninka do Acre**. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

URT, João Nackle. **Assuntos inacabados: relações internacionais e a colonização dos povos Guarani e Kaiowá no Brasil contemporâneo**. 2015. 323 f., il. Tese (Doutorado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

URT, João Nackle. **O lugar dos povos indígenas na política global contemporânea**. Tensões Mundiais, 10/04/2015.

URT, João Nackle. **POVOS INDÍGENAS COMO ATORES DA GOVERNANÇA GLOBAL**. Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2011. Disponível em: http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/instituicoes%20e%20organizacoes

%20internacionais/IOIS%203_Jo+%FAo%20Urt%20Povos%20ind+%A1genas%20como%20atores%20da%20governan+%BAa%20global.pdf. Acesso em: 05 set. 2023.

SCHMITT, C. **Political Theology**: Four Chapter on the Concept of Sovereignty . Chicago, IL: University of Chicago Press, 2006.

THOMSON, J. E. (1995). **State Sovereignty in International Relations**: Bridging the Gap between Theory and Empirical Research. *International Studies Quarterly*, 39(2), 213–233. <https://doi.org/10.2307/2600847>

BRITO, L.G. **AUTOGOVERNO INDÍGENA: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E BOLÍVIA** . Veredas do Direito [Internet]. 2024;21:e212520. Available from: <https://doi.org/10.18623/rvd.v21.2520>

BRITTO, H. **Direito à propriedade e ameaças à soberania**: consequências. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27021>

SZARY, A. L. **Rurality, ethnicity and mountain areas: the Andean referent in the “Aymaras sin fronteras” project**. *Revue de Géographie Alpine / Journal of Alpine Research*, 2009, Mountain regions as referents for collective action, 97 (2). (halshs-01577281)

BUSTAMANTE, G; CAÑAS, S. **Aymaras y mapuches, paradiplomacia y acción colectiva transnacional**. 2014/2015. Disponível em: https://rilzea.cialc.unam.mx/jspui/bitstream/CIALC-UNAM/A_CA130/1/CA_154_8.pdf

FANON, F. **Peles Negras, Máscaras Brancas**. Universidade Federal da Bahia, 2008.